

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 219

Senhores Deputados.—A comissão de finanças, apreciando o projecto do Sr. Ministro das Finanças n.º 211-B, relativo ao aumento do imposto de consumo sobre vinho, géropiga, aguardente e vinagre que entrarem pelas barreiras do Pôrto, dá-lhe a sua aprovação.

O aumento desse imposto é de \$04 por decalitre e, como se vê da representação da Câmara Municipal do Pôrto, destina-se a fazer face aos pesados encargos resultantes dos melhoramentos em execução ou já aprovados.

É de todos conhecida a poderosa iniciativa que a Câmara Municipal do Pôrto tem tomado no desenvolvimento das obras que tam precisas se tornavam para colocar

aquela cidade na situação que merece como capital do norte. O aumento proposto desse imposto, quatro décimas de centavo por litro, não representa um pesado encargo, que, de resto, não vai recair sobre géneros de primeira necessidade.

Não é, pois, licito recusar este aumento, suportado apenas pelos munícipes que tem uma justa compensação na abertura de novas ruas e avenidas e na construção de edificios destinados a importantes serviços municipais.

Representa, portanto, o presente projecto a maneira mais suave e equitativa de arrecadar receita destinada a obras de utilidade pública para a cidade do Pôrto.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 12 de Janeiro de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa.
Francisco José Fernandes Costa (com declarações).
Constâncio de Oliveira (com declarações).
Ernesto Júlio Navarro.
Levi Marques da Costa.
Barbosa de Magalhães.
Albino Vieira da Rocha.
Pires de Carvalho.
Malva do Vale.
Germano Martins, relator.

Senhores Deputados.—Ao exame da vossa comissão de minas, comércio e indústria, foi submetida a proposta de lei n.º 211-B, da iniciativa do Sr. Ministro

das Finanças, elevando a \$10 por decalitre o imposto de consumo sobre vinho, géropiga, aguardente e vinagre que entrarem nas barreiras da cidade do Pôrto.

O produto desse imposto fica constituindo receita da Câmara Municipal do Pôrto e tem por fim facilitar a realização das grandes obras de saneamento e embelezamento de que a velha cidade tanto carece, ocorrendo aos encargos que da sua execução resultam e que as actuais receitas municipais não comportam.

Dentro de poucos anos e a trôco de um pequeno sacrificio, que não affectará sensivelmente a sua vida económica, poderão os portuenses orgulhar-se da sua bela cidade, como já hoje justificadamente se orgulham da sua iniciativa, do seu amor ao trabalho e do seu intenso labor.

O imposto sobre o vinho é actualmente de \$06 por decalitre, além de \$10 de real de água e respectivos adicionais, representando o aumento proposto \$04 por decalitre ou \$00(4) por litro.

Julgamos que esta medida não exercerá grande influencia no consumo, dado o insignificante aumento de tributação, mas ainda que venha a sofrer uma ligeira diminuição, estamos convencidos de que o equi-

líbrio se restabelecerá, logo que o preço dos vinhos—actualmente muito elevado—regresse à normalidade.

Reconhecida a necessidade de serem aumentadas as receitas municipais, entendemos que a taxa proposta de \$10 por decalitre deve ser elevada a \$13, pelas razões que passamos a expor.

Convertida em lei a presente proposta, o comerciante ver-se há forçado a aumentar o preço do vinho em \$01 por litro, recolhendo dessa medida um beneficio superior ao do município.

Aprovada a nossa emenda, fica ao intermediário, no inevitável aumento de \$01 que em qualquer dos casos o vinho sofrerá, uma pequena margem de lucro como justa compensação do capital que a mais terá de empregar, e o município cobrará mais \$00(7) por litro em vez de \$00(4).

Pelo que fica exposto, a vossa comissão é de parecer que a proposta de lei deve ser aprovada com a seguinte alteração:

Artigo 1.º Substituir \$10 por \$13.

Lisboa e sala das sessões da comissão de minas, comércio e indústria, em 18 de Janeiro de 1916.

Ernesto Júlio Navarro.

Albino Vieira da Rocha.

Alberto Xavier.

Adriano Gomes Pimenta (com a declaração de que vota apenas o aumento indicado na proposta ministerial).

Aníbal Lúcio de Azevedo.

José Mendes Nunes Loureiro, relator.

Proposta de lei n.º 211-B

A Câmara Municipal do Pôrto, pela sua comissão executiva, na representação junta, que dirigiu ao Governo em 14 de Dezembro corrente, expõe claramente a grande obra que pretende levar a cabo para transformar aquela velha cidade, tam heróica e tam trabalhadora, numa cidade moderna, mais salubre, ainda mais bela, ainda mais atraente.

Grandes melhoramentos se tem já realizado e outros estão em bom caminho, mas outros ainda maiores deseja effectivar

a digna e activa representante da cidade. pelo que solicita do poder central as providências necessárias para occorrer às exigências financeiras do momento, parecendo à mesma Câmara que a forma mais racional e mais suave de o conseguir seria uma pequena elevação do imposto sobre o vinho, geropiga, aguardente e vinagre de que trata o decreto de 30 de Junho de 1870.

Não está nas atribuições do Poder Executivo a alteração das taxas dos impostos, mas, reconhecendo quanto são dignos de

atenção os grandiosos intuitos manifestados para o embelezamento, engrandecimento e salubridade do Pôrto, e principalmente para o desenvolvimento da instrução popular, entendeu o Govôrno dever trazer o caso presente à ilustrada apreciação do Congresso da República.

Pela lei de 23 de Dezembro de 1865 foi lançado sôbre o vinho, geropiga, aguardente e vinagre, — que dessem entrada pelas barreiras sêcas e molhadas da cidade do Pôrto e de Vila Nova de Gaia, qualquer que fôsse a procedência ou destino — um imposto de 1\$ por pipa legalmente *parçada* (aferida) enquanto se não determinasse para o comércio o uso das medidas de capacidade, devendo do produto dêste imposto destinar-se a quantia de 40.000\$ para subsidiar a Câmara Municipal do Pôrto.

Posteriormente, a lei de 30 de Junho de 1870 substituiu aquele imposto de 1\$ por pipa pelo de \$06 por cada decalitre, autorizando o Govôrno a elevar o referido subsidio, o que se fez em 4 de Julho de 1870 passando-se de 40.000\$ para 50.000\$.

Êste mesmo subsidio foi acrescido de 10.000\$ pelo § 2.º do artigo 1.º da lei de 27 de Dezembro de 1870, e, em virtude do disposto na lei de 17 de Maio de 1878, o referido imposto de \$06 por decalitre passou a incidir sômente sôbre o vinho, a geropiga, a aguardente e o vinagre que entrassem para consumo no Pôrto e em Vila Nova de Gaia, ficando portanto excluidos os que fôssem destinados a exportação.

Tendo sido extintas as barreiras de Vila Nova de Gaia pela lei de 12 de Abril de 1892, § 7.º do artigo 1.º, o imposto criado pela lei de 30 de Junho de 1870 ficou sômente aplicado aos gêneros sôbre que recai quando entrados para consumo na cidade do Pôrto, regime êste que ainda subsiste, com a distinção, porém, de que o produto total, excluidos os adicionais, é pertença da Câmara Municipal do Pôrto, como ficou estabelecido pela lei de 10 de Janeiro de 1913, a qual também determinou que se eliminassem do orçamento das despesas do Estado os subsidios que até ali figuravam com destino à mesma Câmara.

Em consequência, deixou a Câmara de

Sala das Sessões, em 3 de Janeiro de 1916.

receber cêrca de 74.800\$ de subsidios, mas tem lhe cabido anualmente mais de 180.000\$ de imposto especial sôbre vinhos, geropiga, vinagre, aguardente e uvas.

Os gêneros sujeitos ao imposto de consumo na cidade do Pôrto estão também sujeitos, excepto o vinagre, ao pagamento de rial de água, elevando-se assim a tributação do vinho, que é o que mais avulta, a \$16 por decalitre, enquanto que em Lisboa êste género de gradação alcoólica até 13º, paga o imposto de consumo de \$33(92) por 10 quilogramas segundo o § 21.º do artigo 6.º do decreto de 10 de Maio de 1907, crescendo \$00(4) por grau e por quilograma, além de 13º até 23º conforme o disposto no decreto de 5 de Junho de 1905.

Pelo alvitre apresentado pela comissão executiva da Câmara Municipal do Pôrto, aquele género viria a pagar de imposto de consumo e de rial de água a importância de \$20 por decalitre, ou seja mais de \$04 do que actualmente, ainda assim bastante inferior ao que se arrecada dentro das barreiras da cidade de Lisboa.

A receita municipal deverá aumentar aproximadamente 80.000\$.

Pelo que fica exposto e atendendo a que a vida económica da cidade do Pôrto pouco deve ressentir-se com a elevação de \$06 para \$10 da taxa do imposto a que se refere o decreto de 30 de Junho de 1870, tenho a honra de vos apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Ê elevado a \$10 por decalitre o imposto de consumo sôbre o vinho, geropiga, aguardente e vinagre, estabelecido pelo decreto de 30 de Junho de 1870, e de que trata o artigo 1.º da lei de 10 de Janeiro de 1913, constituindo o respectivo produto receita da Câmara Municipal do Pôrto.

Art. 2.º Continuam em vigor as demais disposições da lei de 10 de Janeiro de 1913, bem como os preceitos gerais sôbre rial de água e adicionais, que pertencem ao Estado, devendo os adicionais incorporar-se nas verbas principais só para os efeitos da cobrança.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Ministério. — A Câmara Municipal do Pôrto, fazendo a V. Ex.^a os protestos da sua mais elevada consideração e afirmando a mais firme confiança na sua acção ministerial, ousa solicitá-la para os problemas da sua situação administrativa e financeira, que tem a honra de expor.

Os complexos serviços da administração de uma cidade de mais de 200:000 habitantes seriam de per si só causas bastantes de embaraços e de dificuldades para uma vereação que quisesse honrar os sufrágios dos seus municipes.

São crescentes as exigências da gerência municipal numa época em que as concessões de serviços públicos se orientam por critérios jurídicos novos, exigindo uma mais efectiva e tenaz fiscalização e em que a sua municipalização, longe de se afigurar uma tentativa de audácia, se tornou uma reivindicação diária e banal.

Todos os constantes e graves problemas do saneamento, do embelezamento, da assistência e da instrução de um grande aglomerado urbano assoberbam de tal modo as vereações, que cada dia se impõe mais o ensaiado sistema da administração municipal por bairros sob uma direcção superior e coordenadora.

Figure-se, porém, essa situação de obstáculos prementes e crescentes numa velha cidade em que tudo é preciso reformar — desde o aspecto da rua e o arranjo da habitação ao aspecto, à educação e à saúde do habitante.

Esta Câmara Municipal meteu violentamente ombros a essa empresa vasta e profunda.

Mas, à medida que vai caminhando nela, vai-lhe resultando da dura experiência dos factos a convicção de que tal obra não poderá ser levada a cabo sem a boa vontade e a ajuda decidida do Poder Central. Há um sem número de pequenas dificuldades e embaraços que só elle pode remover.

Para já, a Câmara necessita urgentemente de dar comêço a uma obra de vulto, que seja como que um despertar para uma nova vida de iniciativas mais audaciosas e mais fecundas.

Dentro dos moldes acanhados da velha cidade dos primeiros anos do constitucionalismo, um pouco alargada nas ensanchas da *grande aldeia* do principio do século

passado, é preciso romper uma cidade nova, mais bela e mais salubre.

A obra efectuada, na realização dessa aspiração que é hoje da cidade toda, é já considerável e de molde a mostrar o muito que há a fazer e o que de boa vontade e de esforço esta Câmara põe na sua execução.

E, assim, apesar dos seus escassos recursos, melhorou admiravelmente os seus serviços da instrução primária, criando grande número de novas escolas, construindo edificios próprios para escolas infantis, na realização de um plano que lhe está custando desde já um acréscimo de despesa correspondente a 40.000\$.

E, apesar disso, não tem ainda completamente organizada a assistência escolar, base indispensável da obrigatoriedade do ensino, nem em termos de solução o problema das construções escolares.

Tem procedido e está procedendo às obras de prolongamento e melhoramento das ruas que encontrou por concluir e à construção de edificios próprios para vários dos seus importantes serviços, como os Paços do Concelho, o Internato Municipal, o Matadouro e o Mercado do Bolhão.

E, contudo, ainda não pôde começar as obras de maior vulto que projecta, principalmente rasgando no centro da cidade uma avenida que seja desde logo o *centro civico* do Pôrto e o inicio duma nova cidade à moderna, com condições de salubridade, de beleza e de engrandecimento.

Para fazer face a todas as encargos resultantes destes melhoramentos, precisaria a Câmara do Pôrto dum aumento de receitas, no valor mínimo de 250.000\$, embora se contente com metade, aproximadamente, para cobrir as exigências da ocasião presente.

Não seria honesto nem simpático aos nossos fervorosos sentimentos republicanos esquecer que a cidade do Pôrto deve à República muitissimo — nada mais, nada menos, do que os elementos da sua renovação e da sua prosperidade.

Entre os beneficios recebidos, conta se o da lei da 10 de Janeiro de 1913, que transformou em receita municipal o imposto sobre vinho, geropiga, aguardente e vinagre, a que se referem a lei de 23 de Dezembro de 1865 e os decretos de 30 de Junho e 4 de Julho de 1870.

O benefício não foi, porém, completo, como a Câmara seria indispensável. Com efeito, a mesma lei que concedeu à Câmara o produto daquele imposto, retirou-lhe subsídios que do Estado recebia e que atingiam um montante de perto de 20.000\$.

De modo que a situação é esta: um plano de obras a realizar e falta de receitas, que ainda foram cerceadas, para a sua execução.

É óbvio, Sr. Presidente do Ministério, que a Câmara do Pôrto nem quer neste momento lembrar os encargos que tem de se impôr para tentar a solução de velhos problemas, para os quais o gasto qualificativo de *vítas*, é insubstituível e profundamente verdadeiro — a municipalização de alguns serviços municipais, a conclusão das obras do saneamento, o resgate do exclusivo do fornecimento das águas, etc.

Para satisfazer as suas mais instantes necessidades financeiras, a Câmara do Pôrto poderia recorrer, nos termos do artigo 96.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, ao aumento das percentagens adicionais às contribuições directas do Estado — predial, industrial e sumptuária — visto que as actualmente cobradas (17 por cento sobre a contribuição predial, 20 por cento, sobre a industrial e 25 por cento sobre a sumptuária) estão longe de atingir o máximo fixado no artigo 110.º da citada lei.

Podia ainda valer-se das receitas que lhe trouxesse o agravamento de alguns impostos indirectos, que com relativa facilidade o comportariam.

Mas a hora é de crise e a Câmara do Pôrto não pode conciliar facilmente a idea de a tornar ainda mais pesada e dolorosa.

Nestes termos, entende a Câmara Municipal do Pôrto que a forma mais racional e mais suave de ocorrer às suas maiores exigências financeiras de momento seria a elevação do imposto sobre vinho, geropiga, aguardente e vinagre, a que já nos referimos.

A elevação desse imposto a \$10 por de-

calitro não só serviria a compensar a diminuição de receitas que a Câmara sofreu pela suspensão de vários subsídios do Estado, mas satisfaria a necessidades do município, sem agravar a situação do proprietário, do inquilino ou do industrial nem produzir o aumento ou o pretexto para aumento da carestia da vida.

O vinho não é, com efeito, um género de primeira necessidade. O seu encarecimento será sofrido pelas classes abastadas, a quem é justo pedir tam legitimos encargos, ou poderá transformar-se num incentivo à abstinência, que sempre foi apontada como uma virtude apreciável.

A Câmara do Pôrto apela por isso para o Governo da vossa presidência. Ele deve fornecer-lhe este elemento de equilibrio das suas finanças ameaçadas, do qual há-de sair, como compensação imediata, uma obra de fomento e de progresso cívicos.

Esta câmara, legitima representante da cidade, espera poder aumentar a iniciativa de V. Ex.ª ao número das provas de apreço e dos benéficos incentivos que deve já, reconhecidamente, à sua acção parlamentar e ministerial.

O actual Governo, no seu programa ministerial, afirmou, pela bôca de V. Ex.ª, a sua intenção decidida de transformar-se numa verdadeira *oficina de trabalho*.

Desde o principio do seu triénio que esta câmara o tem sido.

O que ela aguarda é que lhe forneçam novos materiais e novas condições de trabalho útil e fecundo.

Saúde e Fraternidade.

Pôrto e Paços do Concelho, em 14 de Dezembro de 1915. — A comissão executiva da Câmara Municipal do Pôrto, *Eduardo Ferreira dos Santos Silva*, presidente — *Elísio Melo*, vice-presidente — *Manuel Gonçalves Frederico* — *Alberto Correia de Faria* — *Júlio Abeilard Teixeira* — *Armando Marques Guedes*.